



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
2^a Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG2

EXAME

DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO I

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90137/2024/SUPEL/RO

Processo N°: 0033.013267/2023-84

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de televisores e suporte de TV a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Justiça de Rondônia - SEJUS/RO.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada por meio da Portaria nº 258 de 6 de outubro de 2025, publicada no DOE do dia 7 de outubro de 2025, vem neste ato responder aos pedidos de esclarecimento/impugnação enviados por e-mail por empresas interessadas.

Considerando que os questionamentos referem-se a aspectos técnicos previamente definidos pela Unidade Gestora no Termo de Referência, os referidos questionamentos foram encaminhados ao Núcleo de Compras – SEJUS/NUCOM, que se manifestou nos seguintes termos:

1. QUESTIONAMENTO – Empresa "A"(0064804080)

"[...]

Portanto, requer-se a exclusão das especificações que impliquem direcionamento de marca. Essa medida é essencial para garantir a conformidade do certame com os princípios da isonomia, da competitividade e da economicidade, assegurando a regularidade do procedimento licitatório.

[...]"

RESPOSTA: Núcleo de Compras -SEJUS-NUCOM, se manifestou por meio de despacho (0064978405)

"[...]

Com base no exposto pela empresa, que versou sobre a impossibilidade de ampla concorrência por afunilamento de marca em decorrência de especificações singulares da empresa Samsung Electronics CO., LTD., visando nortear nossas ações dentro do princípio da isonomia nas licitações, imprescindível para a boa movimentação da Administração Pública, servimo-nos do presente para receber a impugnação e informar que as alterações pertinentes foram realizadas, conforme Estudo Técnico Preliminar (ID. 0065083444).

[...]"

2. QUESTIONAMENTO – Empresa "B"(0064814062 e 0064862873)

"[...]

1. Para os Itens 1 e 3 do objeto dessa licitação, é solicitado: "Digital Broadcasting ISDB-T" e "Recepção em: Digital", respectivamente. Todavia, tendo em vista que atualmente existem

fabricantes que ofertam Smart TELAS, isso é, equipamentos que simulam as funcionalidades de um Televisor através de adaptadores e componentes externos, entendemos que, para manter o padrão de qualidade dos equipamentos ofertados, sem adaptações e componentes externos que podem vir a ser furtados, perdidos ou apresentar mal funcionamento com o passar do tempo, perdendo assim a funcionalidade de Televisor, serão aceitas somente Smart TVs com Entrada RF (entrada para cabo de antena) nativa e com Conversor Digital embutido, não-removível, não sendo aceitos produtos sem estas características nativas. O nosso entendimento está correto?

2. Para o Item 1 do objeto dessa licitação, é solicitado: "Clear Motion Rate: 120 ou superior". Porém, esse recurso era comum em TVs mais antigas da Samsung, especialmente nos modelos lançados no início e meados de 2010, por causa disso, essa exigência restringe a competitividade desse processo licitatório já que limita o que deve ser ofertado a produtos de apenas um fabricante. A partir disso, visando adequar essa exigência técnica aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e a competitividade da presente licitação, entendemos que, de forma alternativa a essa exigência, será aceito um modelo de TV que possui recurso equivalente ao "Clear Motion Rate: 120 ou superior", tal como o de frequência simulada de 120 Hz. O nosso entendimento está correto?

3. Para o Item 1 do objeto dessa licitação, é solicitado: "Sintonizador analógico Sim (Trinorma)". Porém, esse recurso é basicamente exclusivo de TVs da Samsung, por causa disso, essa exigência restringe a competitividade desse processo licitatório já que limita o que deve ser ofertado a produtos de apenas um fabricante. A partir disso, visando adequar essa exigência técnica aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e a competitividade da presente licitação, entendemos que, de forma alternativa a essa exigência, será aceito um modelo de TV que possui recurso equivalente ao "Sintonizador analógico Sim (Trinorma)", tal como o de ser compatível com os Sistemas de Transmissão/Cores PAL-M, PAL-N e NTSC. O nosso entendimento está correto?

4. Para o Item 1 do objeto dessa licitação, é solicitado: "USB 2 entradas". Porém, segundo pesquisa feita com produtos de marcas conceituadas de mercado, verifica-se que os aparelhos atuais estão saindo de fábrica com menos recursos, isso se deve a tentativa de baratear os aparelhos eletrônicos que fazem uso de peças importadas. Observase também que embora a existência de múltiplas entradas USB possa ser desejável, a presença de um único conector USB pode ser suficiente para atender às necessidades essenciais de conexão de dispositivos de armazenamento, como pen drive, e outros periféricos que não necessitam de conexão permanente. Também se nota que a forma de conexão preferida de muitos usuários hoje em dia ao utilizar televisores acontece por meio de conexões sem fio, como o Wi-Fi e o Bluetooth. A partir dessas explicações, entendemos que serão aceitas propostas de televisores que possuem uma única entrada USB (por TV). O nosso entendimento está correto?

5. Para o Item 3 do objeto dessa licitação, é solicitado: "Quantidade mínimas de Entradas de Áudio e Vídeo Estéreo: 1". Porém, com a evolução tecnológica, fabricantes de equipamentos eletrônicos estão substituindo conectores analógicos (Áudio e Vídeo (AV), Vídeo-Composto (AV), entrada de vídeo AV, Vídeo-Componente, Conector(es) RCA, VGA, entre outros) por conectores digitais (HDMI, DVI, USB), de melhor desempenho, qualidade de transmissão e usabilidade como um todo, sendo que aqueles conectores estão sendo incluídos em menor número ou mesmo suprimidos das especificações. Desta forma, visando adequar os requisitos técnicos aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, entendemos que serão aceitos televisores sem Entrada de Áudio e Vídeo Estéreo. O nosso entendimento está correto?

6. Para o Item 3 do objeto dessa licitação, é solicitado: "Digital clean view". Porém, esse recurso era comum em TVs mais antigas da Samsung, especialmente nos modelos lançados em meados de 2010, por causa disso, essa exigência restringe a competitividade desse processo licitatório já que limita o que deve ser ofertado a produtos de apenas um fabricante. A partir disso, visando adequar essa exigência técnica aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e a competitividade da presente licitação, entendemos que, de forma alternativa a essa exigência, será aceito um modelo de TV que possui recurso equivalente ao "Digital clean view", tal como o "Ai-Clarity" e outros similares de diferentes marcas. O nosso entendimento está correto?

7. Para o Item 3 do objeto dessa licitação, é solicitado: “HDR Premium”. Porém, esse recurso era comum em TVs antigas da Samsung, especialmente nos modelos lançados em meados de 2016, por causa disso, essa exigência restringe a competitividade desse processo licitatório já que limita o que deve ser ofertado a produtos de apenas um fabricante. A partir disso, visando adequar essa exigência técnica aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e a competitividade da presente licitação, entendemos que, de forma alternativa a essa exigência, será aceito um modelo de TV que possui recurso equivalente ao “HDR Premium”, tal como HDR10 e/ou HDR 10+. O nosso entendimento está correto?

8. Para o Item 3 do objeto dessa licitação, é solicitado: “Tecnologia da Tela: Crystal”. Porém, essa característica era comum em TVs antigas da Samsung, por causa disso, essa exigência restringe a competitividade desse processo licitatório já que limita o que deve ser ofertado a produtos de apenas um fabricante. A partir disso, visando adequar essa exigência técnica aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e a competitividade da presente licitação, entendemos que, de forma alternativa a essa exigência, será aceito um modelo de TV que possui recurso similar a “Tecnologia da Tela: Crystal”, tal como painel de LED. O nosso entendimento está correto?

9. Não encontramos nesse edital referências a instalação física (ativação) dos equipamentos (dos itens 1 e 3 (Tvs)). Nesse caso, entendemos que a instalação física desses itens (desembalagem, montagem dos aparelhos, acesso a rede de energia elétrica, tomadas; conexões de cabos e periféricos) será de responsabilidade da Contratante. Está correto o nosso entendimento?

1. Caso esse entendimento esteja errado, solicitamos esclarecer como devem se desenvolver esses trabalhos. Nesse caso, pedimos, por gentileza, que seja informado o prazo para instalação, o horário e os dias da semana em que o processo de instalação deverá acontecer, bem como os possíveis locais onde isso deverá ocorrer.

[...]"

RESPOSTA: Núcleo de Compras -SEJUS-NUCOM, se manifestou por meio de despacho (0064978405)

"[...]

1. Sim, o entendimento está correto, tendo em vista que a exigência principal é que sejam adquiridos **televisores**, não simulacros ou adaptações. Aliado ao exposto, informamos que a demanda deve atender ao novo Estudo Técnico Preliminar (ID. 0065083444), no qual foram atualizados os itens da aquisição.

2, 3, 4, 6, 7, 8. Observados os apontamentos, foi elaborado um novo Estudo Técnico Preliminar (ID. 0065083444), visando atualizar as exigências e assegurar o desenvolvimento do processo norteado pelo princípio da isonomia nas licitações. Isto posto, reiteramos que as novas propostas devem basear-se no novo ETP.

5. Não, tendo em vista a imprevisibilidade de utilização dos televisores. Analisando a sua utilização, verificou-se que muitos dos aparelhos que seriam utilizados nas unidades podem ser de épocas variadas, sendo impossível a sua utilização sem um televisor que contenha, ao menos, uma entrada de áudio e vídeo estéreo (AV).

9., 9.1. Não, tendo em vista que a aquisição trata-se exclusivamente da entrega dos materiais, conforme o item 14 do Termo de Referência (ID. 0062183612), não contemplando a instalação ou manutenção dos itens - a única manutenção ou substituição deve ser feita caso seja constatada alguma irregularidade ou dano no momento da entrega.

[...]"

3. QUESTIONAMENTO – Empresa "C"(0064861770)

"[...]

Assim, solicitamos esclarecimento quanto à possibilidade de aceitação de televisores que, embora não possuam literalmente a determinadas nomenclaturas ou valores exigidos, apresentam características técnicas similares, plenamente capazes de garantir a qualidade, durabilidade e desempenho equivalentes ao objeto pretendido. A título de exemplo, citamos: PAINEL NATIVO DE 60 HZ, em substituição à exigência de “CMR 120 ou equivalente”;

HDR10/HDR10+/HLG, em substituição à nomenclatura “HDR PREMIUM”; DOLBY AUDIO, em substituição a “DOLBY DIGITAL PLUS”; POTÊNCIA SONORA DE 16 W RMS (2×8 W), em substituição ao “MÍNIMO DE 20 W RMS”; GARANTIA DE 12 MESES, em substituição ao MÍNIMO DE 36 MESES. O aceite de características similares permitirá que televisores modernos, de qualidade comprovada e com especificações equivalentes — como painéis 4K RGB, múltiplas

conexões (HDMI, USB, LAN, RF, ISDB-T), Wi-Fi, Bluetooth e compatibilidade com suportes VESA participem do certame. Isso ampliará a competitividade, garantirá propostas mais econômicas e evitará que apenas uma marca seja apta a fornecer o objeto, no caso a SAMSUNG, sem qualquer prejuízo à finalidade pública da contratação. Por fim, destacamos que o presente pedido de esclarecimento tem por finalidade assegurar a ampla participação de fornecedores no certame, afastando eventuais exigências de natureza restritiva que possam direcionar a disputa e, por conseguinte, comprometer a competitividade. Busca-se, assim, garantir a efetiva observância aos princípios da legalidade, isonomia, imparcialidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa de modo que a Administração Pública alcance plenamente o objetivo maior da licitação: a aquisição eficiente e econômica dos bens necessários, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

[...]"

RESPOSTA: Núcleo de Compras -SEJUS-NUCOM, se manifestou por meio de despacho (0064978405)

"[...]

Observados os apontamentos, elaborou-se um novo Estudo Técnico Preliminar (ID. 0065083444), visando atualizar as exigências e assegurar o desenvolvimento do processo norteado pelo princípio da isonomia nas licitações. Isto posto, reiteramos que as novas propostas devem basear-se no novo ETP.

[...]"

4. QUESTIONAMENTO – Empresa "D"(0064863388)

"[...]

A exigência de um produto fora de linha torna a execução do contrato inviável e a aquisição impossível, indicando uma falha grave no planejamento e pesquisa de mercado que fundamentou o Estudo Técnico Preliminar (ETP). A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é cristalina ao considerar irregular a inclusão de especificações técnicas restritivas sem a devida justificativa e demonstração de economicidade (Acórdão nº 2.891/2012 – Plenário). O mercado atual de televisores não é aquecido para 60 polegadas, tendo sido substituído por equipamentos de 65 polegadas, que oferecem um custo-benefício superior, a exemplo dos modelos LG 65TU801C, TCL C6K e HQ HQS65NKHM, os quais atendem a necessidade funcional do Órgão. Adicionalmente, o valor estimado nos Itens 01 e 04 é irreal e inexecutável, comprometendo a economicidade do certame. O Termo de Referência exige uma Garantia Mínima de 36 meses (3 anos), o que adiciona um custo significativo ao produto final. O valor de referência estipulado, utilizando o Preço Médio de R\$ 3.166,36 (Item 01) e o Preço Mínimo de R\$ 2.850,00 (Item 04), corresponde tipicamente a preços de varejo de mercado para televisores com garantia padrão de 12 meses. A diferença de 24 meses de garantia estendida implica em custos de seguro, logística de pós-venda e reserva técnica, os quais não estão contemplados nestas estimativas. Tais valores são, portanto, manifestamente insuficientes e distorcidos, violando o Art. 23, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, que exige compatibilidade com os preços praticados no mercado, e elevando o risco de inexecução contratual por parte do vencedor, conforme advertido pelo TCU (Acórdão 1152/2018 – Plenário).

[...]"

RESPOSTA: Núcleo de Compras -SEJUS-NUCOM, se manifestou por meio de despacho (0064978405)

"[...]

Observados os apontamentos, elaborou-se um novo Estudo Técnico Preliminar (ID. 0065083444), visando atualizar as exigências e assegurar o desenvolvimento do processo norteado pelo princípio da isonomia nas licitações. Isto posto, reiteramos que as novas propostas devem basear-se no novo ETP e solicitamos atenção ao número do item proposto, haja vista que o documento contem apenas 03 (três) itens.

[...]"

5. QUESTIONAMENTO – Empresa "E"(0064908593)

"[...]

O licitante passou a pesquisar no mercado e entre as marcas disponíveis equipamento de 60" e 55", quais equipamentos atenderiam o item 1 e 3, a saber: PARA O ITEM 1 a)TCL Série P755,

Modelo 65P755 b) PHILCO Modelo PTV65G3BGSSBL c) SAMSUNG Modelo 60DU7700 UN60DU7700GXZD d) LG Modelo UA7565UA7500PSA e) TCL Série P755 Modelo 55P755 PARA I ITEM 3 a) PHILCO Modelo PTV55G3RGB b) SAMSUNG Modelo 55Q70A QN55Q70AAGXZD c) LG Modelo UT80 55UT8000PSA d) SEMP SMART TV S62 4K UHD GOOGLE TV e) SEMP LED SMART TV 55" S61 4K UHD GOOGLE TV. Esses são os modelos que mais se aproximam da descrição do edital, representam as marcas mais conhecidas do mercado e, apesar que se aproximarem da descrição do edital, nenhum deles atende completamente ao requerido, ou falta uma porta, ou um recurso, ou uma otimização, de fato NENHUM modelo atende ao edital, tanto para a TV de 60" como para a de 55". Como o processo se iniciou faz algum tempo, acreditamos que o modelo possa ter sido descontinuado, ou então se pegou os recursos de vários modelos, construindo um outro inexistente, não há porque se alegar direcionamento editalício, pois nada atende ao edital. Verdade é, que ao assim proceder, a licitação fica inviabilizada e provavelmente frustrada, além de se restringir a participação das marcas mais robustas do mercado.

[...]"

RESPOSTA: Núcleo de Compras -SEJUS-NUCOM, se manifestou por meio de despacho (0064978405)

"[...]

Observados os apontamentos, elaborou-se um novo Estudo Técnico Preliminar (ID. 0065083444), visando atualizar as exigências e assegurar o desenvolvimento do processo norteado pelo princípio da isonomia nas licitações. Isto posto, reiteramos que as novas propostas devem basear-se no novo ETP.

[...]"

6. DA DECISÃO

Dessa forma, diante do exposto, informo que foi elaborado o **Adendo Modificador nº 01**, cuja íntegra encontra-se disponível no site da SUPEL, por meio do link: <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>.

Em atendimento ao § 1º, do Art. 55, da Lei nº 14.133/2021, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, considerando que o certame encontrava-se suspenso, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, conforme abaixo:

DATA: 23 de dezembro de 2025

HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília – DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

DATA LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL: 18 de dezembro de 2025

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio através do telefone (69) 3212-9243 ou pelo e-mail: coseg2.supel@gmail.com

Porto Velho - RO, 09 de dezembro de 2025

ALEX SANDRO OLIVEIRA DE SOUZA NASCIMENTO

Pregoeiro Substituto da Comissão de Segurança Pública - COSEG2/SUPEL/RO

Portaria nº 258 de 6 de outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **alex sandro oliveira de souza nascimento**, Assessor(a), em 09/12/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0067206005** e o código CRC **3372AE8E**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0033.013267/2023-84

SEI nº 0067206005



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
2ª Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG2

ADENDO

MODIFICADOR I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90137/2024/SUPEL/RO

Processo Nº: 0033.013267/2023-84

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de televisores e suporte de TV a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Justiça de Rondônia - SEJUS/RO

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada por meio da 258 de 6 de outubro de 2025, publicada no DOE do dia 7 de outubro de 2025, torna público aos interessados e, em especial, às empresas que adquiriram o edital, que o mesmo sofreu alteração conforme segue:

I - Fica alterado no TERMO DE REFERÊNCIA e demais Anexos o item 13 (ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTIDADE), conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

"...

| Item | CATMAT | Descrição do Objeto | Und. | Quant. | |
|------|--------|---|------|--------|--------|
| | | | | MÍNIMA | MÁXIMA |
| 01 | 480903 | Televisor de tecnologia LED. - Deve possuir tamanho da tela de no mínimo 60' ; Deve possuir resolução máxima de no mínimo 3,840 x 2,160; Características do Vídeo: Processador UHD Engine ou equivalente; Clear Motion Rate: 120 ou superior; Frequência da tela 60Hz ou superior; HDR (High Dynamic Range) HDR Premium ou equivalente; Tecnologia de Painel Painel 100% RGB; Otimizador de contraste; Modo Filme; Modo Natural; Características do Áudio: Dolby Digital Plus Potência mínima (RMS)20W; Tipo de alto- falante 2 Canais; Bluetooth de Áudio; Espelhamento do Smartphone para TV, DLNA; Bluetooth Low Energy; WiFi Direct; Sintonizador analógico Sim (Trinorma); Digital Broadcasting ISDB-T; Conectividade mínima: HDMI 3 entradas; USB 2 entradas; Ethernet (LAN); Entrada de RF (terrestre/entrada de cabo)1 / 1 (Uso Normal para o Terrestre) / 0; Suporte para HDMI A/Canal de retorno; Wi- fi; Alimentação de Energia AC Bivolt 50/60Hz; Controle Remoto; Compatível com Suporte de Parede Padrão VESA; Cabo de força; Garantia mínima de: 36 meses. | und | 3.130 | 3.130 |
| 02 | 611786 | Suporte de Chão para TV com Rodízio - Pedestal para TV com bandeja. Possuir rodízios que facilitam a movimentação dos aparelhos. Possuir ajuste de altura da bandeja de vidro e ajuste de altura e giro de 360 graus da TV. Permitir a organização de cabos (esconder os cabos na sua estrutura). Possuir estabilidade quando utilizado com ITEM 01 - TV. Altura máxima de no mínimo 185 cm. Tamanho da bandeja de no mínimo(LxP) 40cm x 28 cm. Possuir rodízios com trava. Carga máxima de no mínimo 40kg. Cor Preta ou Branca. Vir acompanhado de todos acessórios necessários para instalação do ITEM 01. Ser totalmente compatível com ITEM 01 e 02 - TV. | und | 3.319 | 3.319 |
| 03 | 601702 | Televisor 55' Polegadas SMART HD - Conectividade mínima: 3 Entradas HDMI. Quantidade mínima de entradas USB: 1. Quantidade mínimas de Entradas de Áudio e Vídeo Estéreo: 1. Diferenciais da TV: Desligamento automático, Digital clean view, HDR Premium. Consumo Aproximado de Energia: 0,165. Controle Remoto Utiliza: Pilhas. Polegadas mínima: 55. Tecnologia: Com acesso à internet (LAN). Tecnologia da Tela: Crystal. Idiomas do Menu: multi -idiomas. Acessórios Compatíveis: Controle remoto. Frequência: 60Hz ou superior. Recepção em: Digital. Recursos de Imagem: Ajustes de imagem. Resolução mínima da Tela: 4K. Wi- fi. WiFi Direct. Smart TV, TV Monitor ou TV: Smart TV. Garantia mínima de: 36 meses. | und | 267 | 267 |

[...]"

LEIA-SE:

"[...]

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| Com acesso à internet (LAN). | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Idiomas do Menu: multi - idiomas; | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Acessórios Compatíveis: Controle remoto; | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Frequência: 60Hz ou superior; | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Recepção em: Digital; | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Recursos de Imagem: Ajustes de imagem; resolução mínima da Tela: 4K. Smart TV. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Garantia mínima: 12 meses | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

[...]"

II - FICA ALTERADO O QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇOS - conforme (0066895785), anexo deste.

ONDE SE LÊ:

Valor Estimado: R\$ 13.074.674,27 (Treze Milhões, Setenta e Quatro Mil, Seiscentos e Setenta e Quatro Reais e Vinte e Sete Centavos).

LEIA-SE:

Valor Estimado: R\$ 12.826.998,63 (doze milhões, oitocentos e vinte e seis mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos)

III - Fica ANEXO à este Adendo, conforme abaixo:

- Estudo Técnico Preliminar 50 Id. 0065083444
- QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇOS Id. 0066895785
- Termo de Referência Id. 0065187212
- Adendo 0066625393

IV- Fica alterada a data de abertura da sessão conforme abaixo:

DATA: 23/12/2025

HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília – DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

DATA LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL: 18/12/2025

V - Prevalecem inalteradas as demais cláusulas do edital.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e à Equipe de Apoio através do telefone (69) 3212-9243 ou pelo e-mail: coseg2.supel@gmail.com

Publique-se.

Porto Velho, 09 de dezembro de 2025.

ALEX SANDRO OLIVEIRA DE SOUZA NASCIMENTO

Pregoeiro Substituto da Comissão de Segurança Pública - COSEG2/SUPEL/RO
Portaria nº 258 de 6 de outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **alex sandro oliveira de souza nascimento, Assessor(a)**, em 09/12/2025, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0067229597** e o código CRC **209BD0FD**.

